

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº 40, 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - PN1 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CBH PN1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo seu Regimento Interno;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1, nos termos do anexo I e II desta Deliberação, com vigência no exercício seguinte a aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, nos termos do art. 25, §2º da Lei 13.199/1999.

Art. 2º Esta Deliberação será encaminhada:

- I Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;
- II Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para providências pertinentes.

Art. 3º Para fins desta deliberação entende-se por:

- I Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
- II Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- III Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;
- IV Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de

medição;

- VI Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;
- VII Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;
- VIII Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.
- Art. 4º A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.
- **Art. 5º** A cobrança incidirá sobre:
- I Volume outorgado de captação;
- II Volume medido de captação;
- III Carga poluidora lançada.
- § 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.
- § 2º Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.
- Art. 6º Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único - Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

- Art.7° Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:
- I Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
- II Zona B: áreas de conflito (DAC);
- III Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
- III Zona D: Demais áreas.

- $\S 1^{\circ}$ As zonas a que se refere o *caput* serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.
- § 2º Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo Comitê de Bacia PN1 - Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.
- Art. 8º Esta Deliberação deverá ser revista no prazo máximo de 05 anos.
- **Art. 9º** Fica revogada a Deliberação CBH AMAP nº 34, de 11 de março de 2021.
- Art. 10º Essa deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Patrocínio, 09 de setembro de 2021.

(Documento assinado eletronicamente) Antônio Geraldo de Oliveira Presidente do CBH AMAP PN1

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO PARANAÍBA - PN1

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a sequinte equação:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanc}$$

Na qual:

Valor_{total} = Valor anual total de cobrança, em R\$/ano;

Valor_{cap} = Valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano:

Valor_{lanc} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

Art. 2º A cobrança pela captação, derivação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 3º Para as intervenções cuja finalidade seja irrigação a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{out} + Q_{med})/2] \times PPU_{cap}$$

Sendo os coeficientes:

Valor_{cap} = valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano;

 Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano;

 Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

 PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³.

Parágrafo único: Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Qout.

Art. 4° Para as intervenções cuja finalidade seja abastecimento público a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{med} \times PPU_{cap}$$

Sendo os coeficientes:

 $Valor_{cap}$ = valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água,

em R\$/ano;

 Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

 PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³.

Parágrafo único: Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Qout.

Art. 5° Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Sendo:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 6° Para as intervenções das demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{out} \times PPU_{cap}$$

Sendo os coeficientes:

Valor_{cap} = valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano;

 Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano;

 PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³.

Art. 7º A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{lanc} = CODBO \times PPU_{lanc}$$

Na qual:

Valor_{lanc} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO = carga anual de DBO5,20, em kg/ano;

PPU_{lanc} = Preço Unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg;

Parágrafo único. O valor da CODBO será calculado conforme segue:

 $CODBO = CDBO X Q_{lanc}$

Na qual:

CDBO = concentração média de DBO5,20 anual lançada, em kg/m³;

Qlanç = Volume anual lançado, em m^3 /ano.

ANEXO II

Art. 1º Os Preços Públicos Unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1, são:

Finalidade	Zona	Captação	Lançamento
Abastecimento público	Α	0,0345	0,2388
	В	0,0345	0,2204
	С	0,0345	0,2020
	D	0,0345	0,1837
Usos agrossilvipastoris	А	0,0058	0,2388
	В	0,0054	0,2204
	С	0,0049	0,2020
	D	0,0045	0,1837
Rebaixamento para mineração	С	0,0350	-
Demais finalidades	Α	0,0459	0,2388
	В	0,0417	0,2204
	С	0,0379	0,2020
	D	0,0345	0,1837



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Geraldo de Oliveira**, **Presidente(a)**, em 09/09/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **34976805** e o código CRC **6C554754**.

Referência: Processo nº 2240.01.0005455/2021-75 SEI nº 34976805